

CONTRATO Nº 035/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GMF MONTAGENS E MANUTENCOES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.819.834/0001-35, com sede na Rua Jamil Koff, nº 245, Bairro Loteamento Morada do Sol, Município de Garibaldi/RS, CEP: 95.720-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **GERSON MEDEIROS FABRICIO**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 1032530485, expedida pela SJS/RS em 04.07.2001, e do CPF: 595.773.980-49, residente e domiciliado na Rua Jamil Koff, nº 245, Loteamento Morada do Sol, Município de Garibaldi-RS, CEP: 95.720-000, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 069/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste, **serviço para instalações de hidrantes na EMEF Caminhos do Aprender**, conforme descrição abaixo:

INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE HIDRANTES/MANGOTINHOS CONFORME NBR 13.714

Características do Sistema:

- Sistema de mangotinhos de 25mm com saídas para mangueira de 1.1/2"
- Reservatório ao nível do piso
- Vazão do Sistema: 100 litros / minuto / ponto
- Uso simultâneo de dois pontos de mangotinhos (160 l/min)
- Tubos NBR 5580 – classe média – bitola 2.1/2"

Escopo dos Serviços:

- Montagem de sistema de hidrantes conforme layout do PPCI aprovado no Corpo de Bombeiros. Todos os trabalhos serão realizados em conformidade com a NBR 13.714/2000 – Sistema de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
- Acompanhamento técnico durante a execução dos serviços;
- As tubulações serão NBR 5580 de 2.1/2";
- Conexões Grooved (ranhuradas);
- Suporte para as redes em cantoneira de 1.1/4" x 3/16";
- Conexões em PVC 75 mm para interligação dos reservatórios a bomba de recalque;

- Instalação de 02 pontos de mangotinhos, sendo que cada ponto terá:
 - 01 válvulas de hidrante de 2.1/2" x 45°;
 - 01 abrigo metálica de embutir de 60 x 90 x 17cm;
 - 01 mangueiras semi-rígida (mangote) de 1" x 30m;
 - 01 adaptadores de 2.1/2" x 1.1/2";
 - 01 chave dupla tipo storz
- Instalação de sistema de recalque composto por:
 - Bomba de recalque, marca Scheneider de 3,0 Cv;
 - Bomba Jockey, marca Scheneider de 1/2 Cv;
 - Dois pressostatos, marca Danfoss, para automação das bombas;
 - Válvulas de retenção junto as bombas;
 - Manômetro com recheio de glicerina para verificação da pressão do sistema;
- Execução de recalque tipo "fachada" junto ao passeio público, para uso exclusivo dos Bombeiros com conexões storz de 2.1/2";
- Fornecimento e instalação de dois reservatórios em fibra de vidro com capacidade individual de 7 m³
- Construção de base com concreto armado para os reservatórios de água;
- Execução de rede elétrica com disjuntor independente, desde o disjuntor de baixa tensão de entrada do prédio até o quadro elétrico de automação da bomba. O disjuntor deverá ser identificado com inscrição "BOMBA DE INCÊNDIO – NÃO DESLIGUE";
- Quadro elétrico para automação do sistema, partida e proteção da bomba, com sirene de alarme acionada pela simples abertura de qualquer ponto de hidrante.
- Toda a tubulação será pintada com uma demão de primmer anticorrosivo (Zarcão), e quando aparente terá o acabamento na cor vermelho segurança/incêndio;
- Start Up do sistema.

INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME DE INCÊNCIO CONFORME NBR 17.240 COM 02 ACIONADORES MANUAIS

Escopo dos Serviços:

- Montagem de sistema de alarme de incêndio conforme lay out do PPCI aprovado no Corpo de Bombeiros. Todos os trabalhos serão realizados em conformidade com a NBR 17.240 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio;
- Acompanhamento técnico durante a execução dos serviços;
- Instalação de central de alarme de incêndio no hall de entrada, marca Intelbras CIC 12 Laços, 110/240 Volts, alimentada por baterias em 24 Vcc;

- Identificação dos endereços através de LED's
- 02 acionadores manuais rearmáveis;
- 02 Sirenes audiovisuais;
- Infraestrutura quando aparente será montada com eletrodutos na cor vermelha. Será utilizada, quando possível, a infraestrutura de eletrocalhas/perfilados existentes no prédio;
- Interligação de todo o sistema com cabo 1,0 mm²

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Escopo dos Serviços:

- Fornecimento e instalação de Sinalização de emergência conforme layout do PPCI aprovado no Corpo de Bombeiros. Todas as placas de sinalização são fabricadas em conformidade com a RTCNMRS nº 12/2021 - Sinalização;
- Placas fotoluminescentes com certificação;
- Espessura 2.0 mm;
- Fabricação em amterial ANTICHAMA:

DIMENSÕES DAS PLACAS:

- Quadradas 20 x 20 cm;
- Placas de orientação e salvamento nas rotas de saída: 12 x 24 e 15 x 30 cm;

Total de 66 placas fotoluminescentes

INSTALAÇÃO LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA CONFORME NBR 10.898

Escopo dos Serviços:

- Montagem do de sistema de iluminação de emergência, todos os trabalhos serão realizados em conformidade com a NBR 10.898 – Sistema de Iluminação de Emergência;
- Instalação de 27 blocos autônomos de emergência de 30 LEDs marca Segurimax;
- Instalação de 03 blocos autônomos de emergência LED 200 Lumens.

INSTALAÇÃO DE 03 BARRAS ANTIPÂNICO DUPLAS

Escopo dos Serviços:

- Instalação de barras antipânico em 03 portas duplas com largura total de 1,3 m:

- Inversão no sentido de abertura de 01 porta.

Responsabilidades da Contratada:

- Fornecimento de todos os EPI's adequados ao trabalho;
- Fornecimento de todo o ferramental necessário (máquina de solda, rosqueadeira, esmerilhadeiras, furadeiras, perfuratriz, andaimes, etc...)
- Transporte até obra, alimentação, uniformização e identificação do pessoal;

OBSERVAÇÕES:

- Mão de obra própria;
- Todos funcionários com NR-35, NR-18, PCMSO, PPRA, ASO;
- Guias GFIP entregues mensalmente após faturamento;
- Empresa com registro no CREA-RS (173.089) e com responsável técnico;

Serviços e Materiais fornecidos pela Contratante:

- Fornecimento de energia elétrica e acesso livre ao local;
- Fechamento de eventuais aberturas em alvenaria para passagem das tubulações;

Condições de fornecimento: na conclusão dos trabalhos – ao final da obra

Garantia: 1 ano após conclusão dos trabalhos;

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designado o servidor Sr. Paulo Roberto Batista Pereira, como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos itens e serviços mencionados na Cláusula 1ª, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$97.898,30** (noventa e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais com trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 7 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO E DESPORTO

Unidade..... 1 DIVISAO DE DESPORTO

26.812.1009.1123.000 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS NAS PRAÇAS ESPORTIVAS

3.3.3.90.39.99.04.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ **9108**

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado após a entrega do equipamento estabelecido no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

§ 1.º A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão e sendo válido pelo período de quarenta dias, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

GERSON MEDEIROS FABRICIO
GMF MONTAGENS INDUSTRIAIS E MANUTENCOES LTDA

TESTEMUNHAS:

Séfora Ester Freschi
CPF: 024.080.320-59

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Eduarda Baggio Casagrande
CPF: 831.187.800-53